



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 004/2026

Espigão do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei** que dispõe sobre a **criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO.

A presente proposição decorre de **Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, constante do **Processo Administrativo nº 128/2026**, por meio do qual foi solicitada análise quanto à viabilidade jurídica da instituição dos referidos instrumentos de política pública.

A matéria foi submetida à **Procuradoria-Geral do Município**, que, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, exarou **Parecer Jurídico favorável**, reconhecendo a **competência do Município, a iniciativa legislativa do Poder Executivo e a compatibilidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), a legislação administrativa vigente e a Lei Orgânica Municipal**.

O Projeto de Lei visa **organizar e sistematizar, em âmbito local, as diretrizes já previstas na legislação federal**, sem gerar sobreposição normativa, fortalecendo a política municipal da pessoa idosa, o controle social e a adequada gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Ricalla Santina Zenaro, Assessora Jurídica - OAB/RO 13.886**, em 29/01/2026 às 13:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 29/01/2026 às 13:50, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 29/01/2026 às 14:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 03/02/2026 às 07:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1331643** e o código verificador **4F806DF2**.

Referência: [Processo nº 74-128/2026](#).

Docto ID: 1331643 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	004	03/02/2026
ID: 1334871	Processo	Documento
CRC: 76B48D14		
Processo: 54-4/2026		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 03/02/2026 08:51:12	Finalização:	03/02/2026 08:52:00
MD5: D26CD824E4625AC20114F2C0A1066282		
SHA256: 3EF007A54926A09FAB9AC26FD3955971AB4D188EDA9491DEE572EE7C1FF0D849		

Súmula/Objeto:

Mensagem nº 004/2026 - Encaminha Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	03/02/2026 08:51:12
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	03/02/2026 08:51:12
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	03/02/2026 08:52:09
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1334871 e o CRC 76B48D14.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2026.

Dispõe sobre a criação, organização e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, revoga normas anteriores sobre a matéria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 60, inciso IV**, da **Lei Orgânica Municipal**, em consonância com os **artigos 30, incisos I e II, 37, caput, e 230** da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, bem como com o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)**, no **exercício da iniciativa privativa do Poder Executivo**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI**, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa municipal, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade **formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar** a política municipal da pessoa idosa, em consonância com:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o **art. 37, caput**, e o **art. 230**;

II - o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

III - a legislação administrativa vigente;

IV - a Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dentre outras atribuições:

I - propor e acompanhar a política municipal dos direitos da pessoa idosa;



- II - aprovar diretrizes, planos, programas e projetos voltados à pessoa idosa;
- III - fiscalizar a execução das ações governamentais destinadas à pessoa idosa;
- IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V - promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil;
- VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados à política municipal da pessoa idosa;
- VII - convocar conferências municipais da pessoa idosa;
- VIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de forma **paritária**, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 5º A composição, a organização, o funcionamento, o mandato dos conselheiros e as normas complementares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão definidos por **decreto do Poder Executivo**.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 6º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI**, de natureza contábil, com a finalidade de **captar, gerenciar e aplicar recursos** destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - transferências da União, do Estado e de outros entes federativos;
- III - recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes;
- IV - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - recursos oriundos das multas previstas no **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)**;
- VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados exclusivamente em ações voltadas à **promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa**

ídosa, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, observadas as normas de controle interno e externo.

Art. 10. A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo será realizada na forma da legislação vigente e submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 12. Ficam expressamente revogadas:

I a **Lei Municipal nº 984, de 24 de outubro de 2005**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso;

II a **Lei Municipal nº 2.853, de 13 de setembro de 2024**, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A revogação prevista neste artigo tem por finalidade **consolidar, em um único diploma legal**, a disciplina normativa referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, **eliminando sobreposições normativas e assegurando maior clareza, eficiência administrativa e segurança jurídica**.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Delzira de Araujo Campos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706



Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica da PGM - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Ricalla Santina Zenaro, Assessora Jurídica - OAB/RO 13.886**, em 29/01/2026 às 13:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 29/01/2026 às 13:50, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 29/01/2026 às 14:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delzira de Araujo Campos, Secretaria Municipal De Assistência Social**, em 02/02/2026 às 08:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 03/02/2026 às 07:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1331732** e o código verificador **46E33FB1**.

Referência: [Processo nº 74-128/2026](#).

Docto ID: 1331732 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	004	03/02/2026
ID: 1334877	Processo	Documento
CRC: 4BF6E36C		
Processo: 54-4/2026		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 03/02/2026 08:52:24	Finalização:	03/02/2026 08:53:15
MD5: 3E2545825BA81595E7112E4B6F516911		
SHA256: D577743958B4DF269E32ED691FE49EE983675296973C4D050C0F0405A38B0934		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 004/2026 - Dispõe sobre a criação, organização e consolidação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, revoga normas anteriores sobre a matéria e dá outras providências.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	03/02/2026 08:52:24
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	03/02/2026 08:52:24
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	03/02/2026 08:53:20
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1334877 e o CRC 4BF6E36C.



LEI N° 984/05

“DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Espigão do Oeste, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – C.M.I., observado o disposto no artigo 6º Capítulo III, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Órgão Permanente, paritária e deliberativo, composto de igual número de representantes dos Órgãos e Entidades Públicas e de organizações representativas da Sociedade Civil ligadas à área.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal do Idoso vinculado a Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEMBES.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto por 12 (doze) membros, cada um com seu respectivo Suplente, cujos nomes são indicados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal do Idoso e nomeados pela Prefeita Municipal, de acordo com a paridade que segue:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEMBES.

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste,

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Administração e Fazenda – SEMAF:

VII – 01 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo – Casa Lar;

VIII – 01 (um) representante da Associação de Idosos;

IX – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

– APAE;

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI – 01 (um) representante da Seccional da OAB;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Ministros de Espigão do Oeste –

OMESP.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPÍGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município**

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeita Municipal.

§ 2º – Os membros efetivos e suplentes do C.M.I. serão nomeados e empossados pela Prefeita mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI – é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI – é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentro os seus membros para o mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução.

§ 1º – A função de Conselheiro será considerada serviços públicos relevantes, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 2º - os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, exerçerão seus mandatos gratuitamente.

§ 3º – O Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, solicitará aos Órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros observado o disposto no Artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo dentre outras as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máximo;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMI deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 7º - A administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 8º - O primeiro Conselho Municipal do Idoso CMI, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 9º - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social, responsável pela execução das ações de assistência ao idoso, em conjunto com os órgãos afins da administração pública municipal e com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência ao idoso formulará o plano Municipal de assistência ao idoso e o submeterá a aprovação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, o qual o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir o seu Parecer.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPÍGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município**

I – aprovar a Política Municipal do Idoso em consonância com as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso.

II – aprovar o Plano Municipal do Idoso com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal do Idoso.

III – normatizar e complementar as ações à regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de atendimento ao idoso.

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal do Idoso, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais.

V – apreciar e aprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a proposta orçamentária de atendimento ao idoso para compor o orçamento municipal.

VI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência ao idoso.

VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência ao idoso.

VIII – convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta dos membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência ao idoso e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

IX – fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

X – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços de assistência ao idoso.

XI – divulgar no Diário Oficial do Município e imprensas, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal do Idoso aprovadas.

XII – propor ao Conselho Nacional e Estadual do idoso e demais Órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos.

XIII – acompanhar as condições de acesso dos idosos nos serviços assistenciais, indicando as medidas pertinentes, à correcção de exclusões constatadas.

XIV – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa do idoso.

CAPÍTULO – II DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDO-

Art. 11º - Compete a Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEMBES, responsável pela assistência e Promoção Social, a coordenação geral política Municipal do Idoso, com a participação dos Conselhos Nacional e Estadual e Municipal do Idoso.

Art. 12º - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEMBES, compete em especial:

I – Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
II participar da formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal
do idoso;

III – promover as articulações com Órgãos Públicos e privados, inclusive a nível internacional, necessários à implementação da política municipal do idoso;

IV – elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social do idoso e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As secretarias Municipais e Assistência Social, Saúde, Educação, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento, bem como os Órgãos Públicos





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPÍGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município**

afins, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 13º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, que tem por objetivo criar instrumento de capacitação, aplicação e gerenciamento dos recursos que tenham por objetivo o desenvolvimento das ações na Política Social do Idoso.

Art. 14º - O Fundo Municipal do Idoso ficará diretamente subordinado a Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 15º - São receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

II – dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada à velhice;

III – por outros recursos que lhe forem destinados;

IV – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V – produtos de convênios firmados com outras identidades.

Art. 16º - Constituem ativos do C.M.I.:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus ao Conselho Municipal do Idoso e ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 17º - Constituem passivos do F.M.I.:

I – obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção do Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso sob sua gestão.

CAPÍTULO – IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO – I DO ORÇAMENTO

Art. 18º - O orçamento do F.M.I. evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, previstos na política municipal do idoso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do F.M.I. integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade, que será elaborado pelo Conselho Municipal para o ano seguinte ao exercício vigente e encaminhado ao Executivo Municipal.

§ 2º - O orçamento do F.M.I. observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPÍGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

SEÇÃO – II
DA CONTABILIDADE

Art. 19º - A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal do idoso, observados, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 21º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso serão submetidos à apreciação mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso e ao Poder Legislativo de forma sintética e analítica.

CAPÍTULO – V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO – I
DA DESPESA

Art. 22º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal do idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no Orçamento e no comportamento da sua execução.

Art. 23º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais e suplementares e especiais, autorizados por Lei específica, e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 24º A despesa do Fundo Municipal do Idoso se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimento, salários, gratificações ou pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista na presente Lei;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de política social do idoso.

SEÇÃO – II
DAS RECEITAS

Art. 25º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto das fontes determinadas nesta Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município



CAPÍTULO – VI
DA LOCALIZAÇÃO

Art. 26º - O F.M.I. deverá ser instalado em local próprio, com instalações adequadas ao seu bom desempenho e ficará aberta, a visitas e consultas da população usuária.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, e o Fundo Municipal do Idoso – FMI serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias respectivamente, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 28º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para prover as despesas com a instalação e manutenção do C.M.I. e F.M.I.

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 984/05	26/01/2026
ID:	1325352	Processo
CRC:	B02CB4FA	Documento
Processo:	74-128/2026	
Usuário:	Delzira de Araujo Campos	
Criação:	26/01/2026 07:38:19	Finalização: 26/01/2026 07:40:24
MD5:	55E4EF6DAF1507010F1492665E7C6332	
SHA256:	1011F18115E7EA384AAA2C5004A2DC3B7B8643A091CE48F060B4A9B53E7C34DC	

Súmula/Objeto:

Lei N° 984/05

INTERESSADOS

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	26/01/2026 07:38:19
--	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE	26/01/2026 07:38:19
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Delzira de Araujo Campos	Secretaria Municipal De Assistência Social	26/01/2026 08:12:18
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1325352 e o CRC B02CB4FA.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espiagaoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 984/05	03/02/2026
ID: 1334887	Processo	Documento
CRC: E9200DD5		
Processo: 54-4/2026		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 03/02/2026 08:53:44	Finalização:	03/02/2026 08:55:12
MD5: 84D8A033D0560DBCDD0650F913BA8B54		
SHA256: E01BC26C8FBF5DE06EF0F0D956C46F42B185EBD15475A7F8A052258AB989EFF2		

Súmula/Objeto:

LEI N° 984/05

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	03/02/2026 08:53:44
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	03/02/2026 08:53:44
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	03/02/2026 08:55:21
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espiagaoeste.ro.gov.br informando o ID 1334887 e o CRC E9200DD5.



LEI Nº 2.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso que tem por objetivo a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços destinados aos Idosos do Município.

Art. 2º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I. Dotações Orçamentárias próprias, oriundas de transferências da receita própria do Município;

II. Recebimento de Prestações decorrentes de financiamentos de programas específicos;

III. Recursos financeiros oriundos de transferência, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implementação de projetos destinados aos Idosos do Município;

IV. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V. Aporte de capital decorrente de realizações de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quanto previamente autorizadas em Lei específica;

VI. Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;





VII. Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venha firmar convênios com o fundo Municipal do Idoso;

VIII. Doações de órgãos governamentais, não governamentais e pessoas físicas;

IX. Recursos provenientes das multas previstas na Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá através de Decreto regulamentar a destinação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso serão administrados pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI responsável pela aprovação de projetos e programas integrantes da Política Municipal do Idoso.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

IV. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do fundo.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados no:

I. Desenvolvimento e implementação de projetos voltados aos Idosos no município;

II. Manutenção dos serviços assistenciais do município ao encargo do CMI;

III. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas assistenciais;





IV. Promoção, apoio, participação e realização de eventos voltados aos idosos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ou CMI ou outros órgãos ou entidades que estiverem ligados às atividades assistenciais aos idosos;

V. Divulgação dos eventos e atividades destinadas aos idosos do Município, através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, o Fundo Municipal do Idoso poderá celebrar convênio ou contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos, analisar e prestar assistência técnica abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Idoso, garantindo dessa forma o objetivo do programa, após análise e aprovação do Conselho.

Art. 6º. A execução orçamentária e contábil do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Controladoria Municipal.

Art. 7º. O custeio das ações do Fundo Municipal do Idoso serão desenvolvidas, no exercício 2025, por rubrica orçamentária alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prestar contas da execução orçamentária bimestralmente.

Art. 9º. O Município poderá propor a Câmara, através do Conselho Municipal do Idoso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dissolução do Fundo.

Art. 10. As entidades que exerçam atividades assistenciais voltadas aos idosos, somente poderão receber benefícios ou firmar convênios com Fundo, depois de cadastradas e vistoriadas pelo Conselho Municipal do Idoso, que expedirá certificado no órgão.

Art. 11. Decreta a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, e o seu patrimônio será incorporado a Secretaria Municipal de Assistência Social.





Art. 12. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias à presente Lei somente poderão ser propostas mediante aprovação de 2/3 dos membros do CMI.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	N° 2853	26/01/2026
ID:	1325356	Processo
CRC:	1FE453F4	Documento
Processo:	74-128/2026	 
Usuário:	Delzira de Araujo Campos	
Criação:	26/01/2026 07:40:28	Finalização: 26/01/2026 07:42:31
MD5:	630113DFEF8377BB4A3CD14007953890	
SHA256:	8B4E9BF50D1BF75D99A40EDC4E4FD2257959614719868C3E5A43B111F303E294	

Súmula/Objeto:

Lei N° 2853

INTERESSADOS

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	26/01/2026 07:40:28
--	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE	26/01/2026 07:40:28
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Delzira de Araujo Campos	Secretaria Municipal De Assistência Social	26/01/2026 08:12:26
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1325356 e o CRC 1FE453F4.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espiagaoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 2853	03/02/2026
ID:	1334893	Processo
CRC:	646535AB	Documento
Processo:	54-4/2026	 
Usuário:	Luiz Felipe Guedes da Silva	
Criação:	03/02/2026 08:55:40	Finalização: 03/02/2026 08:56:34
MD5:	CDECC4B7A0417AC0CAA84B99618C7F67	
SHA256:	982083D29121A9D9FC91EE6B496C1BBE7320604A8F1D7C21DC9B1AE32E905F55	

Súmula/Objeto:

LEI Nº 2.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO".

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	03/02/2026 08:55:40
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	03/02/2026 08:55:40
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	03/02/2026 08:56:38
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espiagaoeste.ro.gov.br informando o ID 1334893 e o CRC 646535AB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ofício nº 2/SEMAS/2026

Espigão do Oeste/RO, 26 de janeiro de 2026.

Ilma. Senhora
Suéli Balbinot
Procuradora Geral do Município de Espigão do Oeste

Assunto: Solicita Análise.

Prezada Senhora,

Após cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para análise técnica e jurídica acerca da legislação municipal relacionada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com vistas à unificação de duas leis vigentes.

Após análise, verificou-se que as referidas leis tratam de matérias correlatas e complementares, especialmente no que se refere à criação, aos objetivos, à gestão, às fontes de recursos e à aplicação financeira do Fundo, apresentando dispositivos semelhantes e, em alguns casos, sobrepostos.

A análise para consolidação das normas tem por finalidade promover maior clareza normativa, eficiência administrativa e adequação à legislação vigente, em especial ao Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis, além de facilitar a operacionalização do Fundo pelos órgãos gestores e de controle.

Diante do exposto, solicitamos urgência na análise, tendo em vista que o presente encaminhamento é indispensável para a regularização da situação normativa junto ao Município. Ressalta-se que a conclusão dessa análise é necessária para possibilitar a devida instrução e anexação ao Relatório de Gestão do exercício de 2025, assegurando a conformidade legal, a transparência administrativa e a correta prestação de contas junto ao Tribunal de Contas/RO.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)





Documento assinado eletronicamente por **Delzira de Araujo Campos, Secretaria Municipal De Assistência Social**, em 26/01/2026 às 08:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1325360** e o código verificador **F875D6F6**.

Referência: [Processo nº 74-128/2026](#).

Docto ID: 1325360 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	2	03/02/2026
ID:	1334913	Processo
CRC:	EC316C4E	Documento
Processo:	54-4/2026	 
Usuário:	Luiz Felipe Guedes da Silva	
Criação:	03/02/2026 08:57:05	Finalização: 03/02/2026 08:57:54
MD5:	5E3D833D016970B95850185CDD8881FA	
SHA256:	FADA3FE7679CDF9F4C29CEB72E4BE2594E6D87B1F747E841777BB82109F72D21	

Súmula/Objeto:

Ofício nº 2/SEMAS/2026 - Solicita análise técnica e jurídica acerca da legislação municipal relacionada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com vistas à unificação de duas leis vigentes.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	03/02/2026 08:57:05
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	03/02/2026 08:57:05
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	03/02/2026 08:57:59
--	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1334913 e o CRC EC316C4E.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Parecer Jurídico nº 072/PGM;2026

Processo Administrativo nº 128/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS

Assunto: Consolidação legislativa referente ao Conselho Municipal e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

EMENTA: Direito Administrativo. Consolidação legislativa. Políticas Públicas da pessoa idosa. Conselho e Fundo Municipal. Sobreposição normativa. Princípios da Administração Pública. Art. 2º, 30 e Caput do Art. 37 da CRFB/88 C/C Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) Competência Municipal. Iniciativa do Poder Executivo. Viabilidade Jurídica.

Elaboração: Ricalla Santina Zenaro - OAB/RO nº 13.886 / Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910 / Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à **Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica**, originado da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do **Ofício nº 02/SEMAS/2026**, no qual se solicita análise da legislação municipal relacionada ao Conselho Municipal do Idoso e ao Fundo Municipal do Idoso, com vistas à consolidação normativa.

Constam dos autos a **Lei Municipal nº 984/2005**, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso, disciplinando sua estrutura, competências, fontes de receita e regime orçamentário-contábil, bem como a **Lei Municipal nº 2.853/2024**, que voltou a dispor sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso, estabelecendo novo regramento, sem revogação expressa da norma anterior.

A Secretaria demandante aponta que as referidas leis tratam de matérias correlatas e, em parte, sobrepostas, o que tem ocasionado insegurança normativa, dificuldades operacionais e necessidade de adequação à legislação vigente, inclusive para fins de regularização administrativa e prestação de contas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



A Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe expressamente acerca da competência legislativa municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A organização da política municipal da pessoa idosa, a criação e estruturação de conselho municipal de participação social, bem como a instituição e reorganização de fundo público destinado ao financiamento dessa política, inserem-se no âmbito do interesse local, legitimando a atuação legislativa do Município.

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842/1994, estabelece:

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça o dever do poder público de estruturar políticas públicas e mecanismos institucionais voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo prática consolidada no ordenamento jurídico a instituição de conselhos municipais e fundos específicos.

A atuação administrativa municipal deve observar os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A coexistência de dois diplomas legais disciplinando o mesmo Fundo Municipal do Idoso, sem revogação expressa entre si, compromete a legalidade, a publicidade e a eficiência administrativa, além de dificultar a execução orçamentária, a gestão financeira e a adequada prestação de contas perante os órgãos de controle.

No âmbito do Direito Administrativo, fundos públicos possuem natureza orçamentária e contábil, exigindo disciplina legal clara quanto à finalidade, fontes de receita, gestão, deliberação e controle. A fragmentação normativa compromete a governança e a segurança jurídica.

Sob o aspecto formal, a iniciativa legislativa para a consolidação normativa em exame é do **Poder Executivo**, por envolver matéria de organização administrativa e estruturação de política pública municipal, em observância ao princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



A demanda administrativa formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social consubstancia provocação técnica legítima, não se confundindo com iniciativa legislativa, que se exerce, no caso, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do modelo constitucional e da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a edição de lei única estruturante, que consolide as normas relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com revogação expressa das Leis Municipais nº 984/2005 e nº 2.853/2024, mostra-se juridicamente adequada e compatível com o ordenamento vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica da **Procuradoria-Geral do Município opina pela viabilidade jurídica da consolidação legislativa pretendida**, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a partir de demanda administrativa formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da fundamentação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica da PGM OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

Acolho o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que conclui pela **viabilidade jurídica da consolidação legislativa**, mediante **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo**, nos termos da fundamentação apresentada.

Adotem-se as providências administrativas cabíveis.



Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Ricalla Santina Zenaro, Assessora Jurídica - OAB/RO 13.886**, em 29/01/2026 às 13:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 29/01/2026 às 13:50, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 29/01/2026 às 14:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 03/02/2026 às 07:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1331560** e o código verificador **DB40F05A**.

Referência: [Processo nº 74-128/2026](#).

Docto ID: 1331560 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	072	03/02/2026
ID: 1334919	Processo	Documento
CRC: A233F16F		
Processo: 54-4/2026		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 03/02/2026 08:58:18	Finalização:	03/02/2026 08:59:25
MD5: E69A526086A3FB03FE20CDC435E5DE80		
SHA256: 1B0BE299BB58802CF0EAC68898DCB415B6011E04AB80B1C86DDEFFB88F32C153		

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico nº 072/PGM;2026 - Consolidação legislativa referente ao Conselho Municipal e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	03/02/2026 08:58:18
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	03/02/2026 08:58:18
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	03/02/2026 08:59:30
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1334919 e o CRC A233F16F.